



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 01/2025

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Fls.. 01
Proc. _____
Ass. 9

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei em anexo, que *"autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Instituição Financeira, e dá outras providências"*.

Em síntese, o presente projeto de lei tem o objetivo de melhorar a infraestrutura, saneamento urbano, construção e/ou reformas de unidades educacionais, inclusive creches e de saúde do Município, considerando as diretrizes do Plano de Governo de Vossa Excelência, que trata do eixo de Mobilidade Urbana e investimentos de capital.

Cumprе ressaltar a imperiosa necessidade urbanística que contempla três eixos essenciais para o município: a Infraestrutura, que busca melhorias gerais para atender às demandas urbanas e modernizar a cidade, alinhadas ao plano de governo; o Saneamento Urbano, com ampliação e aprimoramento dos serviços de saneamento, garantindo qualidade de vida e saúde para a população e Educação e Saúde, com a construção e reforma de creches, escolas e unidades de saúde, promovendo acesso mais amplo a serviços essenciais.

Além disso, a presente proposta é necessária no sentido de que os investimentos propostos buscam modernizar a estrutura urbana do município, abrangendo a pavimentação de vias públicas, melhorias em espaços públicos, como praças e parques e a busca por soluções inovadoras para mobilidade urbana.

A proposta inclui ainda a ampliação da rede de abastecimento e coleta de esgoto, além de ações de manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana para combater alagamentos.

No âmbito educacional, os recursos financiarão a construção de novas escolas e creches, além da reforma e modernização de unidades já existentes, como a instalação de laboratórios de informática e áreas de recreação. Na área da saúde, serão realizados investimentos na construção de novas unidades de saúde e ampliação das já existentes, garantindo atendimento humanizado e equipamentos modernos.

Ademais, a taxa ofertada pela instituição bancária é compatível com a cotada em outras instituições e que a linha de crédito, cuja autorização legislativa ora se pleiteia, encontra-se disponibilizada ao Município de Porto Velho.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho/RO, 03 de janeiro de 2025.

Fls. 02
Proc. 9
Ass.

(assinado digitalmente)

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Fls. 03
Proc. 9
Ass. 9

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4404-2025

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 03/01/25 Horário 14h:15min

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Instituição Financeira, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprova eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Instituição Financeira, no valor de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para despesa de capital de investimento em infraestrutura urbana, saneamento urbano, construção e/ou reformas de unidades educacionais, inclusive creches e de saúde, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, Art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**Fls. _____
Proc. _____
Ass. _____

autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Instituição Financeira autorizada a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Leonardo Barreto De Moraes** - Prefeito - Em: 03/01/2025, 17:21:15

Fls.. 05
Proc. 9
Ass. 9